



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 6.234, DE 2019

Dispõe sobre o registro da transmissão direta, mediante ato oneroso, de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, entre delegatárias de serviços de energia elétrica, e dá outras providências.

Autor: Deputado Glaustin Fokus

Relator: Deputado Cezinha de Madureira

Art. 1º. O inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), passa a vigorar acrescido do seguinte item 45:

“Art.167.....

I –

.....
45. da transmissão direta, com base no respectivo contrato de concessão, de bens imóveis vinculados à exploração de serviços e instalações de energia elétrica, entre concessionárias de geração de energia elétrica em decorrência de dispensa de reversão prévia.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Relator



* C D 2 5 4 7 6 0 4 9 0 5 0 0 0 *